



LEI N.º - 898 -

DATA: 25 de outubro de 1.999.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos aposentados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o contribuinte aposentado sob qualquer vínculo, quando possuir apenas uma unidade imobiliária e que disponha da mesma para sua moradia.

§ único: Considera-se aposentado sob qualquer vínculo, o contribuinte cuja relação empregatícia tenha sido em empresas públicas ou privadas.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, o valor dos proventos de aposentadoria do contribuinte não deverá ser superior a R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais – hoje equivalente a três salários mínimos vigente no País), bem como o valor venal do imóvel não poderá ser superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Para fazer jús a isenção, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao órgão competente da Municipalidade, apresentando o carnê de benefício ou outro documento comprobatório de seus rendimentos de aposentadoria, bem como a documentação imobiliária da propriedade a ser beneficiada.

Art. 4º - Em caso de falecimento do contribuinte favorecido nos termos da presente lei, cessará automaticamente o benefício da isenção concedida.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 25 de outubro de 1.999.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 291 CMG de 19.08.99
Of. nº 189/99 - 15.10.99.